



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0211/2019

Aos 03 dias do mês de setembro de 2019, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede e foro em na Cidade de Barra de São Francisco, localizado à Rua Desembargador Danton Bastos, 001, Centro, CEP 29.800-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 27.165.745/0001-67, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ALENCAR MARIM, nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de identidade nº 1.260.907, expedida pela SSP/ES, CPF/MF nº 079.653.397-06, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco-ES, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POUBEL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.698/0001-08, com sede no Córrego do Recreio, s/n, Sítio Vista Bela, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco/ES, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Uagnei Paubel da Cunha**, inscrito no CPF sob o nº 053.881.537-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 013005**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, decorrente do Pregão nº 0047/2018, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0089/2018 da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0089/2018, referente ao Pregão Presencial nº 0047/2018, da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos seguintes serviços: sonorização, iluminação, estruturas de palco, cabines sanitárias, tendas, estruturas metálicas de fechamento, painéis de LED e box truss, para realização de festividades culturais que ocorrerão durante os meses de outubro á dezembro de 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03 de outubro de 2019 e encerramento em 31 de dezembro de 2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 54.770,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão nas dotações orçamentárias das seguintes fichas: 0000350, fonte de recurso 10010000000; 0000351, fonte de recurso 10010000000 previstas no orçamento para o exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

4.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **item 4.1**.

4.3. Qualquer dos documentos citados no **item 4.1** acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, conforme Nota Fiscal de Vendas/Fatura.

5. CLAÚSULA QUINTA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. No ato da entrega, empresa deverá realizar a montagem dos itens locados, devendo ser respeitado o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do cronograma de eventos, para perfeita disponibilidade do objeto.

5.2. Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso no mínimo 1 (uma) hora antes do evento.

5.3. Após a realização do evento a empresa deverá realizar a desmontagem dos itens locados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

6.2. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

7.2 Acompanhar e fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

8.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666,de 1993, com as consequências indicadas no art .80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666,de1993.

10.5. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Servidora **Luziane Guaitoline Matias de Assis**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

14.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **06 (seis)** vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Barra de São Francisco-ES, 30 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
CONTRATANTE

POUBEL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

VISTO:

Priscila Tamires de Souza Barbosa
GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO